

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.272, DE 2016

Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba, por desmembramento da Universidade Federal do Piauí.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de lavra do Poder Executivo, visa criar a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 19 de outubro de 2016, a Douta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou unanimemente a proposição.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de criação da Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí, é de lavra do Poder Executivo e, portanto, livre de qualquer dúvida acerca de vício de

iniciativa, tema que poderia ser debatido se a proposição fosse apresentada pelo Poder Legislativo.

Coaduna-se com a política de expansão da educação superior, que deve ser perseguida para concretização das metas aprovadas, praticamente pela unanimidade do Parlamento, inseridas no Plano Nacional de Educação-PNE, nos termos da Lei nº 13.005/14 (meta nº 12).

Com a efetivação da presente medida, estaremos valorizando a educação superior, pública e gratuita, e promovendo a inclusão dos que mais precisam de uma formação superior de qualidade.

A Exposição de Motivos nº 32/2016 traz relevantes argumentos para a adoção da medida, alguns dos quais destacamos a seguir, além de apresentar outros, segundo nossa percepção.

A subordinação administrativa à capital do estado inibe o pleno desenvolvimento da vocação regional das escolas localizadas em Parnaíba e em seu entorno. E, como registara Exposição de Motivos, a região tem “economia e cultura peculiares”.

A cidade de Parnaíba, sede da nova instituição, tem uma área de 435.564 km² e população de 150.201 habitantes, sendo o segundo mais populoso do estado, perdendo apenas para a capital Teresina. É um dos quatro municípios litorâneos do Piauí (além de Ilha Grande, Luís Correia e Cajueiro da Praia). Localiza-se na microrregião do Litoral Piauiense, que possui área de 9.658.107 km² e população de 303.511 habitantes, segundo o censo 2010 do IBGE. Estes dados já indicam o alcance social, não só para esta microrregião, mas à toda mesorregião Norte Piauiense. Além disso, serão beneficiados, o nordeste do Maranhão e noroeste do Ceará.

A oferta de alternativas de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o desenvolvimento regional, estendendo o acesso a esse nível de ensino também à população mais pobre, desde que associado a políticas afirmativas de inclusão, e estimulando o seu desenvolvimento

A instituição será um importante polo para o desenvolvimento integrado da região, com a qualificação profissional e inclusão social - enfim, o desenvolvimento de suas capacidades econômicas e sociais, a partir da

geração de conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento, à prosperidade e ao bem-estar da população.

A proposta não é nova. Este relator já apresentara, em 2003, o PL nº 2.675, com este objetivo. Sempre defendemos a ideia, que posteriormente foi, também, abraçada pelo nobre Senador Mão Santa, por meio do PL nº 6.412, de 2005, e com apoio de todos os Deputados Federais e Senadores do Piauí.

Não se partirá do zero – a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFPI), por assim dizer, funcionou como uma incubadora para a nova instituição. Há, portanto, uma boa infraestrutura para que se desenvolva a nova universidade.

Não se trata de ação estranha ao Poder Executivo, cujo papel é o de promover a educação. Não se abriu qualquer exceção para a criação desta instituição. Outras foram instituídas por mecanismo semelhante, nos estados do Ceará, Bahia e Pará.

Ao enviar ao Parlamento a Mensagem nº 351/2011, expunha a Presidência da República:

“A expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia, promovendo a inclusão social, são objetivos centrais do Governo Federal e foco do debate sobre a reforma universitária. A criação de uma Universidade Pública, localizada no sul do Estado do **Ceará**, atenderá não só a esses propósitos, como também à demanda de uma região com economia e cultura peculiares”.

Termos similares foram utilizados na Mensagem nº 348/2011, referente à Universidade do Oeste da **Bahia** e na Mensagem nº 349/2011, atinente à Universidade Federal do Sul e Sudeste do **Pará**. Todas essas proposições foram originadas no Poder Executivo.

Nesse sentido nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.272, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

2016-18102